Lei n.º 520, de 27 de maio de 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER REMISSÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR DO EXERCÍCIO DE 2010 DE CONTRIBUINTES ATINGIDOS PELA ENCHENTE DE JANEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Serão isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar referentes ao exercício de 2010, aqueles contribuintes proprietários ou possuidores de imóveis edificados atingidos pela enchente de janeiro de 2010, que determinou a situação de emergência através do Decreto Executivo n.° 425/2010.

Art. 2.º - Farão jus ao benefício da isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar a que o artigo anterior se refere aquelas unidades imobiliárias edificadas que sofreram prejuízos causados pela enchente de 04 de janeiro de 2010 e estão cadastrados na Secretaria de Assistência Social do Município como atingidos pelos danos causados pela enchente.

Art. 3.º - Para obtenção da remissão de que trata esta Lei o proprietário do imóvel deverá protocolar requerimento junto ao Setor de Protocolo do Município.

Art. 4.º - A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no artigo 1.° implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
27 de maio de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em 27 de maio de 2010.

_____
Agente Adm. Auxiliar